



INDICAÇÃO Nº 651/2025

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)

ADEQUAÇÃO DE CALÇADAS COM REBAIXAMENTO DE GUIA E CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, USUÁRIOS DE CARRINHOS DE MÃO E CONDUTORES DE CARRINHOS DE BEBÊ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apucarana,

CONSIDERANDO que no terminal urbano de Apucarana, (geolocalização: -23.554759115857877, -51.4598324896865), necessita-se da implementação do rebaixamento de calçada junto às faixas de travessia de pedestres, na parte interna do terminal, um recurso que altera as condições normais da calçada, melhorando a acessibilidade aos pedestres em geral, aos portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida e aos que portam carrinhos de mão ou mães com o carrinho de bebê. Solicito por meio desta indicação a devida **correção nas guias de rebaixamento** atualmente inadequadas, a fim de garantir **segurança, conforto e acessibilidade universal**.

CONSIDERANDO que o rebaixamento de calçada é composto pelo acesso principal, que pode ser em rampa ou plataforma, e por uma área intermediária de acomodação, cuja função é nivelar o acesso com a calçada, podendo ser feita por abas laterais, rampas ou plataformas;

CONSIDERANDO que o rebaixamento da calçada deve ser executado com piso de superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição climática; com pavimento





resistente, piso tátil de alerta, além de garantir o escoamento das águas pluviais; e que o acesso em rampa ou plataforma deve ser construído na direção do fluxo de pedestres e paralelo ao alinhamento da faixa de travessia;



CONSIDERANDO o disposto nos artigos abaixo transcritos da **Lei Complementar n° 10, de 31 de dezembro de 2020**, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Apucarana:

“Art. 30. Todos os passeios devem ser acessíveis, de acordo com a NBR 9050 da ABNT e suas complementações.

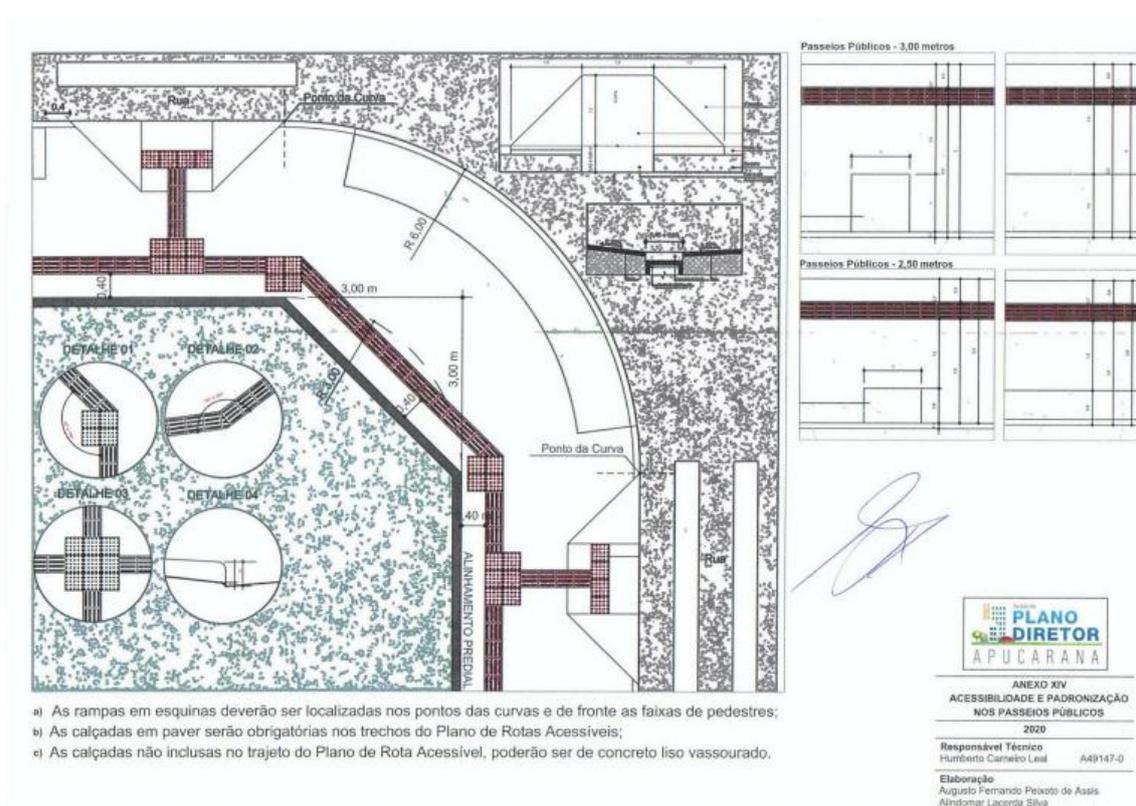


Art. 31. As calçadas deverão ser acessadas através de rampa alinhada frontalmente com a faixa de pedestre, conforme Anexo XIV.

§ 1º As rampas citadas no caput deste artigo terão inclinação máxima longitudinal de 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) e transversal de 2% (dois por cento).

§ 2º Mediante ao esgotamento de soluções projetuais para adoção da inclinação citada no §1º deste artigo, poderá ser adotada a inclinação longitudinal máxima de 12,5% (doze vírgula cinco por cento).”

CONSIDERANDO o anexo XIV, que dispõe sobre a acessibilidade e padronização das calçadas:



Solicito que seja indicado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Apucarana que determine, junto aos órgãos competentes, a adequação da calçada e cruzamento com o rebaixamento das guias e a instalação de rampas de acesso, especialmente nas dependências do terminal urbano de Apucarana,





tal medida garantirá mobilidade urbana acessível, segurança viária e inclusão social, beneficiando cadeirantes, idosos, gestantes com carrinhos de bebê e demais usuários.

Sem mais, despeço-me renovando meus votos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Apucarana, data da assinatura eletrônica.

Vereador Guilherme Mercadante Livoti (UNIÃO BRASIL)





REGISTROS FOTOGRÁFICOS:



LOCALIZAÇÃO EXATA:



Fonte disponível em: <https://encurtador.com.br/FSEj9>

